



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Fone (15) 3547-1142/1148 Ram 37
CEP 18310-000 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



DECRETO Nº 178, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece regras e diretrizes para as designações de agentes públicos para atuarem como autoridade no âmbito da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na esfera da Administração Pública Direta do Município de Guapiara.

JOSÉ MATHEUS RODOLFO DE FREITAS, Prefeito do Município de Guapiara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, -----

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as designações de agentes públicos para atuarem como autoridades no âmbito da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na esfera da Administração Pública Direta do Município de Guapiara.

Art. 2º Nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, compete aos Diretores de cada Pasta requisitante a prática dos atos de instrução do processo, inclusive a elaboração de justificativa, cabendo aos respectivos Gestores a ratificação do procedimento e autorização da despesa.

§ 1º Os Diretores e Gestores responsáveis pelos atos dispostos no caput deste artigo serão responsáveis por determinar a abertura dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação com a consequente autorização de despesa até o valor constante do documento "Solicitação de Compras", em conformidade com as instruções internas específicas.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo incide também nas contratações diretas efetuadas no Sistema de Registro de Preços, quando se tratar da Unidade Gestora do Registro de Preços.

§ 3º Competem ao Gestor da Pasta requisitante a aferição e o controle dos limites estabelecidos no § 1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º Competem ao Gestor da Pasta requisitante a autorização da contratação direta, bem como a adjudicação e a homologação do procedimento.

Art. 3º A abertura de procedimento licitatório para o Sistema de Registro de Preços terá o documento "Solicitação de Compras" assinado pelo Gestor da Pasta que irá gerir registro, denominada de "Unidade Gerenciadora", em conjunto com o Diretor da área atinente ao objeto contratual.

Art. 4º As Atas de Registros de Preços serão assinadas pelo Gestor da Unidade Gerenciadora.

Art. 5º Os atos de negociação de valores, de alteração de valores, de suspensão ou de cancelamento de itens constantes de Ata de Registro de Preços, previstos em regulamento municipal, serão praticados pelo Gestor da Pasta que efetuou a assinatura da Ata de Registro de Preços.

Art. 6º Compete à Unidade requisitante ou à comissão designada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e a aprovação compete ao Diretor e/ou ao Gestor da Pasta requisitante, podendo haver mais de uma autoridade aprovadora para cada Estudo Técnico Preliminar, conforme disposto em regulamentação própria.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Fone (15) 3547-1142/1148 Ram 37
CEP 18310-000 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-nail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



Art. 7º As pesquisas deverão ser realizadas em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nas regulamentações municipais, pela Unidade requisitante ou pela Unidade Gerenciadora da Ata de Registro de Preços e compete ao Gestor sua validação quando da assinatura da Solicitação de Compras.

Art. 8º O Termo de Referência deverá ser elaborado pela Unidade requisitante ou pela Unidade Gerenciadora da Ata de Registro de Preços e compete ao Gestor sua validação quando da assinatura da Solicitação de Compras.

Art. 9º O anteprojeto e/ou projeto básico deverão ser elaborados por servidores públicos municipais devidamente capacitados ou contratados e compete ao Gestor da Pasta requisitante a sua validação quando da assinatura da Solicitação de Compras.

Art. 10. Compete aos Gestores de cada Pasta requisitante determinar a abertura de procedimento licitatório, em qualquer modalidade prevista em Lei, bem como a abertura dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, com a consequente autorização de despesa até o valor constante do documento "Solicitação de Compras", em conformidade com as instruções internas específicas.

Art. 11. Fica delegado ao Diretor do Departamento de Compras Governamentais da Unidade de Gestão de Administração a assinatura dos Editais pertinentes às modalidades de licitação constantes do art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e aos procedimentos auxiliares constantes dos art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Fica delegado à Chefia designada pelo Diretor do Departamento de Compras Governamentais da Unidade de Gestão de Administração a assinatura dos Avisos de Contratação Direta.

Art. 12. Compete à Chefia, designada pelo Diretor do Departamento de Compras Governamentais da Unidade de Gestão de Administração, indicar no respectivo processo o agente de contratação ou a Comissão, bem como a equipe de apoio, na forma da legislação vigente.

Art. 13. Compete ao Gestor da Pasta requisitante indicar, por meio de ato formal, os agentes públicos que atuarão em comissão especial para os casos previstos em lei ou em regulamentos internos que assim o preverem.

Art. 14. Ficam delegadas aos Gestores das Pastas requisitantes ou da Unidade Gerenciadora a adjudicação e a homologação das licitações, dos procedimentos auxiliares e das contratações diretas previstas em Lei.

Art. 15. Fica delegado ao Gestor da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas decidir os recursos encaminhados pela autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, desde que não reconsidere o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. Os recursos que trata o caput deste artigo são decorrentes de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- f) aplicação de penalidades.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Fone (15) 3547-1142/1148 Ram 37
CEP 18310-000 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-nail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



Art. 16. Os atos de revogação e anulação serão praticados:

I - durante o período de abertura e do julgamento das propostas, bem como de análise dos documentos de habilitação: pelo agente de contratação ou comissão, quando o substituir; e

II - após o ato de adjudicação e homologação ou após a contratação: pela autoridade responsável pelo ato de adjudicação e homologação, na respectiva modalidade.

Art. 17. Compete aos Gestores de cada Unidade de Gestão a assinatura de contratos, aditivos, rescisões e termos de apostilamento, bem como dos instrumentos substitutivos ao contrato (nota de empenho), em conjunto com o Diretor da área atinente ao objeto contratual, signatário da Solicitação de Compras.

Parágrafo único. O Diretor da área atinente ao objeto contratual poderá ser substituído por qualquer outro da mesma Unidade ou pelo Gestor Adjunto, se houver, indicado pelo respectivo Gestor, por meio de justificativa expressa no processo correspondente, sendo-lhe reservada a mesma competência na assinatura das contratações públicas de que trata este Decreto.

Art. 18. Ficam delegados ao Diretor do Departamento de Logística e Suprimentos da Unidade de Gestão de Administração poderes para autorizar despesas decorrentes das Solicitações de Compras de itens integrantes do estoque, sob guarda do Centro Integrado de Administração e Logística, independentemente do valor e do órgão requisitante.

Parágrafo único. Na hipótese de utilização de recursos oriundos de convênios, repasses, ou qualquer tipo de transferência de recursos, a emissão da Solicitação de Compras pelo Diretor do Departamento de Logística e Suprimentos somente poderá ser feita após autorização por escrito do responsável do órgão detentor da dotação, conforme o caso.

Art. 19. Fica atribuída aos Diretores das Unidades de Gestão, da área atinente ao objeto da contratação que motivou a solicitação, assistidos pela Diretoria de Contratações da Unidade de Gestão de Administração, a prerrogativa de aplicar as sanções previstas nos incisos I e II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (advertência e multa), conforme procedimentos definidos por aquele Departamento.

Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas no art. 156, incisos III e IV (impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar), da Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de competência do Gestor de cada Unidade de Gestão, que motivou a solicitação, assistido pela Diretoria de Contratações da Unidade de Gestão de Administração, conforme procedimentos definidos por aquele Departamento.

Art. 20. Fica delegada competência ao Gestor Adjunto de Gestão, da Unidade de Administração, para a expedição de Portarias para provimento de cargos públicos municipais e demais atos referentes à situação funcional dos servidores.

Art. 21. As delegações de que trata este Decreto são feitas com reserva de iguais poderes ao superior imediato das funções e ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 22. A competência delegada não exclui a obrigação de ciência prévia de atos a serem firmados à autoridade superior e/ou Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Normas complementares a serem expedidas pelos órgãos responsáveis indicarão os casos em que a ciência prévia será obrigatória.

Art. 23. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Indireta (Autarquias, Fundações e



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Fone (15) 3547-1142/1148 Ram 37
CEP 18310-000 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-nail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



Consórcios Públicos), no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas relativas à delegação de funções de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando as disposições deste Decreto, no que couber.

Art. 24. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor a partir de 27 de novembro de 2023, para fins da aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Permanecem regidos pelo Decreto Municipal 55, DE 16/08/2006, todos os procedimentos administrativos que ainda estejam sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Art. 26. Ficam revogados, a partir de 27 de novembro de 2023, o Decreto Municipal 55, DE 16/08/2006.

JOSÉ MATHEUS RODOLFO DE FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração do Município de Guapiara, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.